



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO – GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

PARECER TÉCNICO

Processo nº 01200.00471/2013-57 - Pregão Eletrônico nº 03/2014

1. A empresa **PREMIUM VEICULOS LTDA - ME**, apresentou Intenção de Recurso ao Resultado do Pregão para contratação de veículo Tipo VAN para inspeções da OPAQ.
2. A Impugnante alegava, na sua Intenção:

“Como o objetivo de se fazer uma licitação é para obter economia por parte da repartição pública e, conforme instruções normativas e a lei 8666, o pregoeiro tem, POR OBRIGAÇÃO, atingir esse objetivo. Caso tivesse a oportunidade, teria ajustado minha proposta para mil reais a diária, uma vez que no meu entendimento a margem de 10% é a menor e não é maior. Vou formalizar meu recurso e utilizar de todos os meios para constatar a negligência por parte da pregoeira.”

3. Transcorrido o prazo pra juntada das Razões recursais, a Recorrente ficou silente, transcorrendo o prazo *in albis*. Todavia, a não juntada das Razões, não afasta o dever de análise da Administração e revisão dos seus atos. Precedentes.
5. A proposta da empresa **PREMIUM VEICULOS LTDA - ME**, foi recusada por não atender o Termo de Referência, o qual estabeleceu que o valor unitário para o item 2 não poderia ser inferior a 10%(dez por cento) da proposta do valor unitário para o item 1. Tendo assim como **INADMITIDO** o Recurso, e no Mérito **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a proposta da Empresa VIAGENS BRASIL TURISMO LTDA.
6. Vale ressaltar que, o pregoeiro ao iniciar o pregão informou que seria desclassificada a proposta que apresentasse o valor do item 2 inferior a 10% da proposta do valor unitário do item 1.

Este é o parecer,
Sub censura.

BSB, 03 de fevereiro de 2014.

PAULO BERNARDES HONÓRIO DE MENDONÇA
Pregoeiro